



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 1903, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Plano de Previdência Complementar Aberta Facultativo para seus servidores e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Plano de Previdência Complementar Aberta Facultativo, junto à Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC), para complementar a aposentadoria dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º O Município de Areado se responsabilizará pelo pagamento contribuição patronal de até 8% sobre a remuneração do servidor, desde que o servidor também contribua na mesma percentagem contratada, desobrigando-se quanto às contribuições vincendas daqueles que por qualquer razão deixarem de receber sua remuneração pelos cofres públicos municipais.

§ 1º A contribuição do servidor da Prefeitura Municipal, mediante expressa autorização, deverá ser descontada em fonte.

§ 2º A contribuição patronal somente poderá ser utilizada pelo servidor, quando este cumprir os requisitos para se aposentar ou para receber benefício previdenciário.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Areado se responsabilizará pelo pagamento das despesas pela administração do plano e a taxa pela gestão dos recursos.

Art. 4º A presente Lei se aplica, sem distinção, a todos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023.

**DOUGLAS ÁVILA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral